

Decreto lei nº 78/85 de 06 de dezembro de 1985.

Emenda a lei nº 031/83 de 06 de dezembro de 1983, que institui o código Tributário do Município de Aroroda do Norte, "Estado de Goiás e das outras providências".

A Câmara Municipal de Aroroda do Norte, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os artigos 197 e 198 da lei nº 031/83 de 06 de julho de 1983, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 Fica definitivamente aprovado a seguinte tabela para vigorar em todo o Município de Aroroda do Norte, tendo sido calculada e fixada os seus valores anuais pela Câmara Municipal, para efeitos de recolhimento de taxas de licenças de funcionamento de firmas comerciais:

01 - Açougue	cr\$ 60.000
02 - Armazens	cr\$ 80.000
03 - Armazinhos	cr\$ 80.000
04 - Banca revistas e jornais	cr\$ 40.000
05 - Bares	cr\$ 40.000
06 - Bilhares e Snooker	cr\$ 40.000
07 - Barbearia	cr\$ 40.000
08 - Casa de Peca	cr\$ 100.000
09 - Casa Noturnas	cr\$ 200.000
10. Perômicos	cr\$ 40.000
11. Confeitarias	cr\$ 40.000
12. cinemas	cr\$ 100.000
13. Curalherias	cr\$ 50.000
14. clubes	cr\$ 40.000

15. Consultórios dentários	cr\$	70.000
16. " Médicos	cr\$	80.000
17. Depósito de gás	cr\$	60.000
18. " de cana	cr\$	60.000
19. Depósito de Mat. de construção	cr\$	100.000
20. Depósito de Bebidas	cr\$	100.000
21. Despachantes	cr\$	50.000
22. Dormitório	cr\$	100.000
23. Escritório de Advocacia	cr\$	90.000
24. Escritório de contabilidade	cr\$	90.000
25. " Imobiliário	cr\$	90.000
26. " Tec. de Agrim	cr\$	90.000
27. Estacionamento de taxi p/ veículos	cr\$	90.000
28. Farmácias e drogarias	cr\$	100.000
29. Férreas construtoras	cr\$	100.000
30. Flipperomas	cr\$	80.000
31. Frutarias	cr\$	80.000
32. Hospitais	cr\$	150.000
33. Hotéis	cr\$	90.000
34. Indústria de Móveis	cr\$	90.000
35. " de Óleo	cr\$	90.000
36. Lanchonetes	cr\$	90.000
37. Lojas de Eletrodomésticos	cr\$	100.000
38. Lavanderias	cr\$	90.000
39. Loja de Tecido	cr\$	100.000
40. Lactérios	cr\$	80.000
41. Máquinas de Beneficiar Arroz	cr\$	100.000
42. Modereiras	cr\$	100.000
43. Mercarias	cr\$	100.000
44. Modos femininos	cr\$	70.000
45. Modos Masculinos	cr\$	70.000
46. Borracharias	cr\$	90.000
47. Oficinas Mecânicas	cr\$	90.000
48. Oficinas Sapateiros	cr\$	60.000

49 - Oficina relojero	cr\$	60.000
50 - " Lanternagem	cr\$	90.000
51 - " Tapeceiro	cr\$	60.000
52 - " de Pinturas	cr\$	60.000
53 - " Serralheria	cr\$	70.000
54 - Padarias	cr\$	120.000
55 - Pencionatos	cr\$	90.000
56 - Peneiras	cr\$	90.000
57 - Restaurantes	cr\$	100.000
58 - Revenda de derivados de Petróleo	cr\$	150.000
59 - Salões de Beleza	cr\$	40.000
60 - Serrarias	cr\$	120.000
61 - Serviços de auto - Falante	cr\$	80.000
62 - Serviços de Rádio Difusão	cr\$	90.000
63 - " part. de Telefonia	cr\$	90.000
64 - Studios fotograficos	cr\$	90.000
65 - Transportes Coletivos	cr\$	90.000
66 - Torreção	cr\$	100.000
67 - Tabacarias / Bobamiere	cr\$	90.000
68 - Vendas de Int. e discos	cr\$	90.000
69 - Verdurarias	cr\$	90.000
70 - Vidrarias	cr\$	90.000

Paragrafo Unico = Fica criada a taxa para vendas ambulantes da seguinte forma:

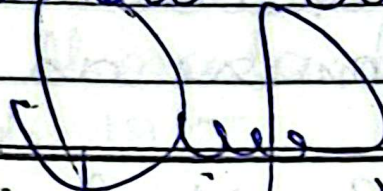
Por Uzeira cr\$ 50.000

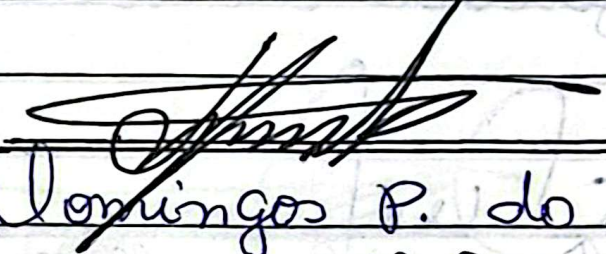
Art. 198 - Para os casos específicos dos circos, Parques, Teatros, Shows e Auditórios, prevalecerá a tabela anexa seguinte:

01 - Circos por dezena	cr\$	200.000
02 - Circos a partir de 11º dia, p/dia	cr\$	100.000
03 - Shows artísticos por apresentação	cr\$	30.000
04 - Auditorio por sessão	cr\$	50.000
05 - Teatros ou qualquer outra atividade culturais (Insentos)		

Artigo 2º: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapóia do Norte aos 06 dias do mês de dezembro de 1985.


Floripes Antonio Mologalhães
Presidente


Domingos P. do Nascimento
1º Secretário